

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 145/71
de 15 de Abril

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1970, referentes a ajudas de custo, conservação de veículos com motor, impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, transportes, serviços clínicos e de hospitalização, pagamento de serviços e encargos não especificados, contraídas pelos Tribunais de Execução das Penas de Lisboa e Porto, Inspeção de Coimbra da Polícia Judiciária, Instituto de Medicina Legal de Lisboa, Supremo Tribunal de Justiça, Direcções-Gerais da Justiça e dos Serviços Tutelares de Menores, Conselho Superior Judiciário, Institutos de Reeducação de S. Fiel e de S. Bernardino, Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa e Relação de Lisboa	45 560\$60
---	------------

Ministério do Exército

Encargos do ano de 1968, respeitantes a alimentação e alojamento de vários aspirantes a oficial miliciano, pertencentes a várias unidades e estabelecimentos militares	71 305\$50
--	------------

Ministério do Ultramar

Despesas do ano de 1970, referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e ao abono de trabalhos extraordinários, a liquidar pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina	21 746\$10
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Encargos dos anos de 1968 a 1970, respeitantes a ajudas de custo, impressos, prestação de serviços por pessoal assalariado e pagamento de serviços e encargos não especificados, contraídos pela Direcção-Geral do Ensino Primário e Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga	331 449\$00
--	-------------

Ministério das Comunicações

Remunerações por trabalhos extraordinários prestados pelo pessoal dos serviços permanentes do Aeroporto de Faro durante o ano de 1970	24 271\$00
---	------------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Telefones do ano de 1970, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério	319 056\$10
--	-------------

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário

Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 2 de Abril de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 193/71
de 15 de Abril

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam vinte e sete vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e no final do 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País; em igualdade de classificações serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17 da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;
- b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

Ter obtido na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores e estar habilitados com o 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País.

- c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*